



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

## LEI Nº 2.549/2025

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, na perspectiva da colaboração de interesse público, a outorgar Cessão de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências:

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE LUCENA**- Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na perspectiva da colaboração de interesse público, autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à sociedade religiosa –COMUNIDADE EVANGELICA DE CRUZEIRO DO OESTE, sociedade religiosa – devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.064.822/0012-99, com o nome de Fantasia “COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CIDADE GAÚCHA”, com sede a Avenida Piratinin, 4950, Jardim Imperial, em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, contendo as seguintes características:

**Parágrafo Único**– Uma área de terras medindo 1.131,93m<sup>2</sup>, denominada de “AREA EQUIPAMENTO COMUNITARIO – COHAPAR”, da Quadra nº 10, do “Conjunto Residencial 706”, da Planta Oficial desta Cidade, com as seguintes divisas e confrontações: “Lote de terras de forma triangular com frente para Avenida passo Fundo na distancia de 47,58 metros; Lado Direito de quem olha o imóvel confronta com a Avenida Seival na distancia de 47,58 metros; Fundos confronta com os lotes nºs 1 á 7 na distancia de 67,29 metros”, Matrícula – 27.157.

**Art. 2º** - A entidade utilizará o imóvel objeto da cessão para implantação de Templo Religioso, presente o interesse público possuído, em especial o estado de simples colaboração por parte do executivo municipal.

**Art. 3º**- A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento de cessão, permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 4º** - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a entidade beneficiada fica obrigada a:



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

[adm@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:adm@cidadegaucha.pr.gov.br)

**I** - utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 2º e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;

**II** - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbação ou esbulho da posse;

**III** - zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;

**IV** - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

**V** – iniciar a construção no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da lei, e ao não cumprimento a lei será revogada.

**Art. 5º**- Importará na revogação desta Lei, a existência de interesse público devidamente justificado, a extinção ou dissolução da entidade, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou, nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como, a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da cessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e, incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção - independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

**Parágrafo Único.** Para a implementação da presente, será lavrado termo de cessão de uso gratuito de imóvel, por instrumento particular, devidamente assinado pelas partes interessadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr, em 10 de Junho de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*